

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

CYNTHIA DURELLO BARBOSA

**ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS, SOCIAIS E
PROFISSIONAIS**

CAMPINAS

2025

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS HUMANAS, JURÍDICAS E SOCIAIS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
CYNTHIA DURELLO BARBOSA**

**ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS, SOCIAIS E
PROFISSIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social, Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Profa. Dra. Jeanete Liasch Martins de Sá

**CAMPINAS
2025**

Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI
Gerador de fichas catalográficas
da Universidade PUC-Campinas
Dados fornecidos pelo(a)
autor(a).

B238a	<p>Durello Barbosa, Cynthia</p> <p>Adoção tardia no Brasil : aspectos legais, sociais e profissionais / Cynthia Durello Barbosa. - Campinas: PUC- Campinas, 2025.</p> <p>59 f.</p> <p>Orientador: Jeanete Liasch Martins de Sá.</p> <p>TCC (Bacharelado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2025.</p> <p>Inclui bibliografia.</p> <p>1. Adoção Tardia. 2. Crianças maiores e Adolescentes. 3. Estigmas.</p>
-------	--

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS HUMANAS, JURÍDICAS E SOCIAIS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
CYNTHIA DURELLO BARBOSA

ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS, SOCIAIS E
PROFISSIONAIS

Monografia defendida e aprovada em 23 de junho de 2025 pela comissão examinadora:

Profa. Dra. Jeanete Liasch Martins de Sá
Orientadora e Docente da Pontifícia
Universidade Católica de Campinas

Profa. Dra. Fabiana Aparecida de Carvalho
Avaliadora convidada e Docente da Pontifícia
Universidade Católica de Campinas

Thaís Quinete Martineli
Avaliadora convidada e Assistente Social do
Hospital da Pontifícia Universidade Católica de
Campinas

CAMPINAS
2025

Dedico este trabalho a minha eterna avó, Dona Marilde (*in memoriam*), que segue viva em meu coração. Que, de onde estiver, receba minha gratidão por ter sido colo, afeto e base.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, que esteve comigo em cada momento, conheceu todas as dificuldades que enfrentei e me sustentou até o fim. Sem essa força, nada teria sido possível.

À minha mãe, Angélica, e ao meu pai, Nelson, que, cada um à sua maneira, me apoiaram ao longo dessa jornada. Sei que a vida não lhes deu as mesmas oportunidades, mas tudo o que fizeram por mim fez toda a diferença.

À minha tia, Angela, que me mostrou, desde cedo, o valor da educação e esteve presente em cada fase do meu desenvolvimento escolar, sempre ensinando, incentivando e acreditando em mim.

Ao meu noivo, Eduardo, meu porto seguro, por me lembrar todos os dias de que sempre há um recomeço e que nenhum obstáculo é grande demais — e, sobretudo, por acreditar na minha capacidade mesmo quando eu não conseguia enxergá-la.

Às minhas queridas amigas, Gabriela e Ariane, ninguém soltou a mão de ninguém nessa caminhada acadêmica. Obrigada por fazerem parte não apenas do processo, mas também do resultado dessa conquista.

Ao quadro de docentes do curso de Serviço Social, que me formaram e me conduziram ao longo do percurso acadêmico. Em especial, agradeço à professora Jeanete, orientadora deste trabalho, pela paciência, escuta e direcionamento; à professora Bia, que inspirou o tema deste TCC em suas aulas e generosamente aceitou compor minha banca; e à querida Thaís, por ser uma inspiração profissional e também por integrar minha banca examinadora.

Durante minha formação prática, tive o privilégio de aprender com a equipe da Regularização Fundiária da COHAB-Campinas. Agradeço especialmente às supervisoras Gabriela e Sônia, pelo cuidado, sabedoria e acolhimento, e aos colegas de estágio, Liciane e Marcos, que tornaram meus dias mais leves. Da mesma forma, sou grata à equipe do Hospital da PUC-Campinas, em especial ao meu supervisor João e à coordenadora Aline, pelo conhecimento compartilhado que ampliou profundamente minha visão profissional.

Há muitas outras pessoas que eu gostaria de nomear, mas essa lista não teria fim. A todos e todas que, de alguma forma, estiveram presentes nessa caminhada: meu sincero e profundo agradecimento.

“Ainda bem que sempre existe outro dia. E outros sonhos. E outros risos. E outras pessoas. E outras coisas.”

(LYA LUFT, 2003)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a adoção tardia no Brasil, considerando seus aspectos legais, sociais e profissionais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com abordagem bibliográfica, documental e de revisão de literatura, apoiada na análise de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), com base em legislações, estatísticas oficiais e literatura acadêmica. Inicialmente, apresenta-se um panorama histórico e legislativo da adoção no país, com ênfase nos avanços normativos introduzidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Nova Lei de Adoção. Em seguida, são descritas as etapas do processo adotivo, bem como os dados do SNA, que evidenciam a disparidade entre o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção e as preferências dos pretendentes, além de mencionar o programa “Adote um Boa-Noite”. A partir da revisão de literatura, discutem-se os estigmas associados à adoção tardia, os fatores motivacionais dos adotantes e a atuação das equipes técnicas, com destaque para o trabalho do assistente social. Ressalta-se ainda o papel dos grupos de apoio à adoção como espaços de escuta, sensibilização e fortalecimento dos vínculos afetivos, tanto na preparação quanto no acompanhamento das famílias adotivas. Conclui-se que, apesar dos avanços legais, a adoção tardia ainda enfrenta entraves culturais e estruturais, demandando o fortalecimento das políticas públicas e da atuação interprofissional.

Palavras-chave: Adoção Tardia. Legislação. Estigmas. Serviço Social. Pretendentes. Atuação interprofissional. Crianças maiores e Adolescentes.

ABSTRACT

This paper aims to analyze late adoption in Brazil, considering its legal, social and professional aspects. This is a qualitative study, with a bibliographic, documentary and literature review approach, supported by the analysis of data from the National Adoption and Foster Care System (SNA), based on legislation, official statistics and academic literature. Initially, a historical and legislative overview of adoption in the country is presented, with emphasis on the normative advances introduced by the Child and Adolescent Statute and the New Adoption Law. Next, the stages of the adoption process are described, as well as the SNA data, which highlight the disparity between the profile of children and adolescents available for adoption and the preferences of applicants, in addition to mentioning the “Adopt a Good Night” program. Based on the literature review, the stigmas associated with late adoption, the motivational factors of adopters and the performance of technical teams are discussed, with emphasis on the work of social workers. The role of adoption support groups as spaces for listening, raising awareness and strengthening emotional bonds, both in the preparation and monitoring of adoptive families, is also highlighted. It is concluded that, despite legal advances, late adoption still faces cultural and structural obstacles, requiring the strengthening of public policies and interprofessional action.

Keywords: Late Adoption. Legislation. Stigmas. Social Service. Applicants. Professional practice. Older Children and Teenagers.

LISTA DE SIGLAS

CEJAI: Comissão Estadual Judiciária de Adoção

CNCA: Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

GAAs: Grupos de apoio à adoção

NSCGJ: Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça

SNA: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

TJSP: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

VIJ: Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I – TRAJETÓRIA HISTÓRICA E MARCO LEGAL	14
1.1 Histórico da Adoção no Brasil	14
1.2 Evolução na Legislação sobre Adoção	15
1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	17
1.4 Nova Lei de Adoção	18
1.4.1 Permanência em Acolhimento Institucional (art. 19, § 1º e § 2º)	20
1.4.2 Convivência integral da criança com a mãe adolescente (art. 19, § 5º e § 6º)	20
1.4.3 Entrega voluntária para adoção (art. 19-A, caput, § 1º e 2º)	21
1.4.4 Preferência pela família extensa (art. 19-A, § 3º e § 4º)	21
1.4.5 Desistência da entrega à adoção (art. 19-A, § 8º)	22
1.4.6 Apadrinhamento afetivo (art. 19-B e seus parágrafos)	22
1.4.7 Estágio de convivência (art. 46 e seus parágrafos)	23
1.4.8 Habilitação à adoção	23
1.4.9 Prioridade no cadastro e preparação dos postulantes à adoção de perfis específicos	24
CAPÍTULO II – ETAPAS DO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL	25
2.1 Quem pode adotar?	25
2.2 Início do processo	25
2.3 Entrega da documentação	25
2.4 Entrevista e avaliação técnica	25
2.5 Curso preparatório obrigatório	25
2.6 Sentença de habilitação	26
2.7 Busca e seleção pelo SNA	26
2.8 Estágio de convivência	26
2.9 Sentença de adoção e registro final	26
CAPÍTULO III – PERFIL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADOTANTES NO	

SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO	27
3.1 Perfil dos pretendentes à adoção	27
3.1.1 Preferência por Etnia	28
3.1.2 Preferência por Idade	28
3.1.3 Preferência por Gênero	29
3.1.4 Aceitação de Crianças e Adolescentes com deficiência	29
3.1.5 Aceitação de Crianças e Adolescentes com doença infectocontagiosa	30
3.1.6 Aceitação de Crianças e Adolescentes com outras doenças	30
3.1.7 Quantidade de Crianças e adolescentes que aceitam adotar	31
3.2 Perfil das crianças e adolescentes disponíveis	31
3.2.1 Distribuição por Etnia	32
3.2.2 Distribuição por Gênero	32
3.2.3 Distribuição por Idade	33
3.2.4 Número de irmãos	34
3.2.5 Presença de deficiência	34
3.2.6 Doença infectocontagiosa	35
3.2.7 Outros problemas de saúde	35
CAPÍTULO IV – ENTRE A PREFERÊNCIA E A REALIDADE: DESAFIOS DA ADOÇÃO TARDIA	36
4.1 Preferências dos adotantes e realidade da adoção	36
4.2 Estratégias de incentivo: Programa Adote um Boa-Noite	37
CAPÍTULO V – REVISÃO DE LITERATURA	40
5.1 Estigmas e desafios da adoção tardia	42
5.2 Motivações e perfil dos adotantes	44
5.3 A intervenção do assistente social no processo de adoção tardia	46
5.4 A atuação da equipe interprofissional: habilitação, aproximação e estágio de convivência	47
5.5 O papel dos grupos de apoio à adoção	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54

INTRODUÇÃO

A trajetória da adoção no Brasil está intimamente ligada à história da proteção à infância, marcada, desde o período colonial, por práticas de caráter filantrópico e assistencialista. As Santas Casas de Misericórdia, por meio das Rodas dos Expostos, foram responsáveis pelo acolhimento de crianças em situação de abandono em um contexto em que o Estado pouco atuava na garantia de direitos. Com o passar do tempo, transformações legislativas importantes moldaram uma nova compreensão da infância e da adoção, culminando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que passou a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, merecedores de proteção integral e prioridade absoluta.

Apesar dos avanços normativos, o sistema de adoção brasileiro ainda enfrenta desafios significativos. Entre eles, destaca-se o descompasso entre os perfis das crianças e adolescentes disponíveis para adoção e as preferências dos pretendentes habilitados. Conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (2024), há 35.449 pretendentes cadastrados, enquanto apenas 5.130 crianças e adolescentes estão disponíveis para adoção. Apesar do elevado número de pretendentes, essa diferença não se reflete em um aumento significativo de adoções, especialmente quando se trata de adoção tardia – tema central deste trabalho.

Inicialmente, este estudo pretendia analisar especificamente a intervenção do assistente social na adoção tardia, dada a relevância desse profissional no campo sociojurídico. No entanto, durante a revisão bibliográfica, constatou-se que a literatura sobre o tema é escassa, com poucos estudos que detalham a atuação profissional nesse contexto específico. Em contrapartida, identificou-se uma ampla discussão sobre os aspectos legais, sociais e interprofissionais que permeiam a adoção tardia. Diante disso, a pesquisa reorientou-se para uma análise abrangente dessas três dimensões, sem perder de vista o papel do assistente social como parte integrante do processo.

Assim, o trabalho está organizado em dois grandes eixos articulados: o primeiro trata da contextualização histórica, legal e estatística da adoção no Brasil, abordando desde os marcos normativos fundamentais — como o Estatuto da

Criança e do Adolescente e a Nova Lei de Adoção — até a análise das etapas do processo adotivo, os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e as ações voltadas à sensibilização da sociedade, como o programa “Adote um Boa-Noite”. O segundo eixo corresponde à revisão de literatura e está dividido em quatro blocos temáticos: os estigmas e desafios que envolvem a adoção tardia, as motivações e o perfil dos adotantes, a intervenção do assistente social no processo de adoção tardia, o papel da equipe interprofissional nas fases de habilitação, aproximação e estágio de convivência, bem como a importância dos grupos de apoio como espaços de escuta, preparação e fortalecimento dos vínculos afetivos.

Essa estrutura permite compreender o fenômeno de forma articulada, reconhecendo tanto os avanços quanto as lacunas persistentes. Destaca-se, sobretudo, a necessidade de futuros estudos que explorem com maior profundidade a intervenção direta do assistente social na adoção tardia, visando subsidiar práticas profissionais mais efetivas na garantia do direito à convivência familiar.

CAPÍTULO I – TRAJETÓRIA HISTÓRICA E MARCO LEGAL

1.1 Histórico da Adoção no Brasil

Segundo Marcilio (2016), a proteção às crianças em situação de abandono no Brasil remonta ao período colonial, seguindo um modelo assistencial caritativo herdado de Portugal. Inicialmente, nem o Estado nem a Igreja assumiam diretamente essa responsabilidade, limitando-se a apoios esporádicos. A sociedade civil, especialmente por meio das Santas Casas de Misericórdia, liderava o acolhimento por meio das Rodas dos Expostos — um mecanismo criado para receber bebês em situação de abandono de forma anônima. Como descreve Marcilio (2016, p. 74):

Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado.

Introduzidas no século XVIII (Salvador, 1726; Rio de Janeiro, 1738; Recife, 1789), as Rodas buscavam reduzir o abandono em vias públicas, onde crianças morriam por exposição, fome ou ataques de animais. No entanto, as taxas de mortalidade nas casas de expostos eram alarmantes, e o sistema, criticado por sua ineficiência, nunca conseguiu atender à demanda crescente (Marcilio, 2016).

No período imperial, as Misericórdias passaram ao controle estatal, mas a maioria das crianças continuou sendo acolhidas por famílias ou morriam sem amparo (Lima, 2006). A prática dos "filhos de criação" consolidou-se, impulsionada pela caridade cristã e pela necessidade de mão de obra doméstica — muitas dessas crianças eram tratadas como familiares, mas ocupavam posições subalternas, em uma exploração velada pela ideologia filantrópica (Paiva, 2004, *apud* Lima, 2006).

Apenas entre os séculos XIX e XX surgiram as primeiras leis sobre adoção, já que, até então, o acolhimento era informal. As Rodas, extintas na década de 1950, simbolizam um modelo arcaico, mas que, apesar de suas contradições, foi pioneiro na proteção à infância abandonada no Brasil.

1.2 Evolução na Legislação sobre Adoção

Conforme Lima (2006), a primeira legislação brasileira a sistematizar a adoção surgiu em 1828. Esse código tinha como objetivo principal oferecer uma alternativa para famílias sem filhos. Entre suas diretrizes, estabelecia que os adotantes não poderiam ter mais de cinquenta anos e que casais com filhos estavam impedidos de adotar. Além disso, permitia a adoção de indivíduos de qualquer idade, desde que houvesse uma diferença mínima de dezoito anos entre adotante e adotado. A lei também previa que a adoção poderia ser revogada e não extinguiu os vínculos do adotado com sua família biológica.

De acordo com Campos (2022), a regulamentação jurídica da adoção no Brasil passou por diversas transformações ao longo do tempo, refletindo mudanças culturais, sociais e legislativas. Embora a primeira legislação sobre adoção tenha surgido em 1828, o Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071/1916) consolidou uma regulamentação mais estruturada para o tema, ainda que com regras bastante restritivas. A análise apresentada a seguir destaca as principais mudanças legislativas relacionadas à adoção, com base nas contribuições da autora.

Nesse código, as normas sobre o processo de adoção eram bastante diferentes das que conhecemos hoje. Apenas indivíduos com mais de 50 anos e, no mínimo, 18 anos mais velhos que a pessoa adotada, podiam adotar, desde que não tivessem filhos legítimos ou legalmente reconhecidos. Dessa forma, a adoção mantinha um caráter funcional, destinado àqueles que não tinham filhos biológicos, como uma forma de garantir a continuidade da família. Assim, as famílias com descendentes não podiam optar pela adoção, que era vista como uma solução para preservar a linhagem e assegurar a continuidade familiar.

Com a Lei nº 3.133 de 1957, houve uma flexibilização importante: a idade mínima para adotar passou de 50 para 30 anos, e a diferença de idade entre o adotante e o adotado passou a ser de 16 anos, além de permitir que casais com filhos também adotassem.

Com essa mudança, pela primeira vez, a adoção começou a apresentar um caráter assistencial, buscando inserir mais crianças em famílias adotivas e demonstrando os primeiros indícios da adoção como um mecanismo para criar novas oportunidades para crianças em situação de abandono.

Nesse cenário, os laços de parentesco gerados pela adoção passavam a existir apenas entre o adotante e o adotado, com o poder parental sendo transferido para os novos pais, enquanto outros direitos e deveres da relação biológica permaneciam inalterados. Vale destacar que, de acordo com essa legislação, os filhos adotivos não tinham direito à sucessão hereditária se os pais adotivos tivessem filhos biológicos.

Outro marco importante foi a Lei nº 4.655 de 1965, que introduziu a legitimação adotiva, que permitiu a adoção de crianças consideradas expostas, ou seja, crianças cujos pais fossem desconhecidos ou que tivessem dado consentimento formal por escrito para a adoção. Também era possível adotar crianças de até sete anos cujos pais tivessem sido destituídos do poder parental. No entanto, a lei exigia um período de adaptação de três anos antes da adoção ser efetivada. Embora essa legislação tenha representado um avanço, ainda mantinha discriminações em relação aos direitos sucessórios dos filhos adotivos. Outro aspecto dessa legislação foi o cancelamento do registro civil original da criança, que era substituído por um novo após a finalização do processo de adoção.

O Código de Menores (Lei nº 6.697/1979) revogou a legitimação adotiva e introduziu o conceito de adoção plena. A adoção plena extinguiu todos os laços de parentesco biológico, estabelecendo uma nova relação jurídica em que o adotado passava a ser considerado, legalmente, filho legítimo dos adotantes. Esse modelo de adoção, semelhante ao que conhecemos hoje, transforma uma pessoa que originalmente não tinha nenhum vínculo com a família adotiva em parte integrante desta.

Este código marcou um ponto de transição, já que crianças em situação de desproteção social — sem acesso a necessidades básicas como alimentação, educação ou saúde, em situações de maus-tratos, abandono ou risco físico e social — passaram a ser protegidos pelo Código de Menores, e não mais pelo Código Civil.

No entanto, é importante ressaltar que, conforme Franco (2022), o Código de Menores, apesar de avanços no âmbito da adoção, incentivava a institucionalização de crianças e adolescentes que estivessem privados de condições essenciais à subsistência, à saúde ou pela ausência eventual dos pais ou responsáveis. Também previa internações em casos de desvio de conduta ou grave inadaptação familiar ou comunitária, funcionando como um instrumento de controle social. Esse sistema

visava tanto corrigir comportamentos considerados antissociais quanto proteger a sociedade do convívio com essas crianças e adolescentes.

O Código de Menores previa tanto a adoção plena quanto a adoção simples. A adoção plena exigia que os adotantes fossem casados há pelo menos cinco anos, com um dos cônjuges tendo mais de 30 anos. Esse tipo de adoção, era autorizada a viúvos ou separados judicialmente apenas quando comprovada a existência de vínculo afetivo prévio com a criança, mediante estágio de convivência iniciado ainda na constância da união.

Nesse caso, o adotado era tratado como um filho biológico, com os vínculos estendidos à família do adotante e rompimento completo dos laços jurídicos com a família biológica, exceto em casos de impedimentos matrimoniais.

Por outro lado, a adoção simples, que já existia no Código Civil de 1916, continuou a ser utilizada. Com menos exigências em comparação à adoção plena, estabelecia uma relação legal entre adotante e adotado, sem estendê-la aos demais familiares do adotante, e mantendo os vínculos da criança com sua família biológica. Essa modalidade exigia autorização judicial e era formalizada por meio de escritura pública, com averbação no registro civil. Além disso, previa-se a realização de estágio de convivência.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi um marco fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no país. Pela primeira vez, o ordenamento jurídico brasileiro passou a reconhecer que as crianças são sujeitos de direitos, assegurando-lhes proteção integral. Conforme o artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Conforme Campos (2022), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, reforça os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes proteção integral e especial. O ECA promoveu uma reformulação significativa no processo de adoção, priorizando o princípio do melhor

interesse da criança e do adolescente e garantindo igualdade de direitos entre filhos adotivos e biológicos.

De acordo com o artigo 3º do ECA, “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes [...] o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.

Com a promulgação do ECA, a adoção passou a conferir ao adotado os mesmos direitos e deveres de um filho biológico, inclusive no que tange à sucessão hereditária. O artigo 41 dispõe que “a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”. O parentesco estendido pela adoção abrange toda a família do adotante.

Além disso, o Estatuto ampliou o limite de idade da criança ou adolescente adotável, permitindo a adoção até os 18 anos completos (art. 40), e reduziu a idade mínima do adotante de 30 para 21 anos, mantendo-se a exigência de uma diferença mínima de 16 anos entre adotante e adotando. Essas alterações marcaram um avanço importante em relação à legislação anterior, que previa restrições mais rígidas.

Posteriormente, com a promulgação da Lei nº 12.010/2009, conhecida como Nova Lei de Adoção, houve a revogação dos dispositivos referentes à adoção no Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002), concentrando a regulamentação do processo adotivo exclusivamente no ECA. Essa lei trouxe importantes inovações, entre elas a redução da idade mínima para adotar de 21 para 18 anos. Também reforçou a prioridade da convivência familiar e comunitária e estabeleceu normas específicas voltadas à efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

1.4 Nova Lei de Adoção

Conforme Campos (2022), a Lei nº 12.010/2009, conhecida como Nova Lei de Adoção, trouxe uma reforma significativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Publicada em 3 de agosto de 2009, essa lei introduziu importantes mudanças no processo de adoção, com o objetivo de garantir os direitos da criança e do adolescente. A referida norma alterou diversos dispositivos do ECA e revogou algumas normas do Código Civil, deixando claro que o processo de adoção passaria

a ser integralmente regulamentado por leis específicas voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Um dos avanços centrais foi a redação do artigo 28, que trata da colocação em família substituta por meio de guarda, tutela ou adoção. Esse artigo passou a prever, em seu § 1º, sempre que possível, a escuta da criança ou adolescente por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e garantindo que sua opinião seja considerada. O § 2º estabelece que, tratando-se de maior de 12 anos, é necessário o consentimento expresso, colhido em audiência. O § 3º determina que o grau de parentesco, afinidade ou afetividade deve ser avaliado para minimizar os impactos da medida.

Já o § 4º impõe a obrigatoriedade de manutenção dos grupos de irmãos na mesma família substituta, salvo em caso de comprovado risco ou justificativa plenamente fundamentada. O § 5º trata da preparação gradativa da criança ou adolescente para a colocação em família substituta e do acompanhamento posterior, ambos realizados pela equipe interprofissional do Judiciário, preferencialmente com o apoio dos técnicos da política municipal de convivência familiar. O § 6º reforça o respeito à identidade social e cultural de crianças indígenas e quilombolas, exigindo que a colocação familiar ocorra, sempre que possível, em seu grupo étnico e com acompanhamento especializado.

Além dessas alterações, o art. 39, § 1º, passou a explicitar que a adoção é medida excepcional e irrevogável, admitida apenas após esgotadas as possibilidades de manutenção na família natural ou extensa.

O artigo 50 também sofreu alterações importantes com a promulgação da Lei nº 12.010/2009. O § 3º, passou a exigir que os postulantes à adoção participem de um processo de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. Já o § 11º dispõe que, enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar. Tal previsão reforça o compromisso com a convivência familiar e comunitária, priorizando o acolhimento em ambiente familiar em detrimento da institucionalização.

Segundo Cunico (2020), a Lei nº 13.509/2017 reforçou e acrescentou as disposições da Lei nº 12.010/2009, com o objetivo de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente em situações de risco, além de ampliar as possibilidades de convivência familiar. Essa legislação trouxe mudanças significativas, priorizando a permanência da criança em um ambiente familiar e situando o acolhimento institucional como medida excepcional. A seguir veremos as principais alterações introduzidas, que serão detalhadas por subtópicos, com base nas contribuições da autora.

1.4.1 Permanência em Acolhimento Institucional (art. 19, § 1º e § 2º)

A Lei nº 13.509/2017 estipulou que a permanência de uma criança e/ou adolescente em acolhimento institucional deve ocorrer pelo menor tempo possível, reforçando os princípios já introduzidos anteriormente pela Lei nº 12.010/2009.

Dessa forma, o prazo máximo de permanência em acolhimento institucional foi reduzido de dois anos para dezoito meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse (art. 19, § 2º), buscando acelerar o processo de retorno ao convívio familiar ou de colocação em uma família substituta. Além disso, a nova legislação também alterou o art. 19, § 1º, reduzindo o intervalo de reavaliação da situação da criança ou adolescente em acolhimento de seis para três meses. Essa mudança permite um acompanhamento mais frequente.

1.4.2 Convivência integral da criança com a mãe adolescente (art. 19, § 5º e § 6º)

A Lei nº 13.509/2017 também trouxe inovações ao art. 19 do ECA, ao incluir os parágrafos § 5º e § 6º, que asseguram o direito de convivência integral da mãe adolescente com seu filho dentro do acolhimento institucional. Essa medida é um avanço significativo, pois antes a mãe adolescente, ao estar em acolhimento, muitas vezes era separada de seu filho, sendo privada de uma convivência mais próxima.

Agora, a legislação garante que a mãe adolescente tenha o direito de manter o vínculo com seu filho no ambiente de acolhimento, o que reforça a importância do convívio familiar. Além disso, a mãe adolescente passa a contar com o apoio de uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e outros

profissionais especializados, proporcionando acompanhamento contínuo e orientado.

1.4.3 Entrega voluntária para adoção (art. 19-A, caput, § 1º e 2º)

A entrega voluntária de crianças à adoção, por parte de gestantes ou mães, era anteriormente um processo marcado por burocracia e desgaste emocional, o que acabava complicando e prolongando o procedimento de adoção. Com a Lei nº 13.509/2017, essa situação foi reformulada para tornar o processo mais ágil e humanizado. A nova legislação estabelece que as mães que desejam entregar seus filhos à adoção, por qualquer motivo, devem ser encaminhadas diretamente à Justiça da Infância e Juventude.

Ao chegarem à Vara da Infância e Juventude (VIJ), as mães são acolhidas por uma equipe interdisciplinar, que fará a escuta e o acompanhamento necessário. A partir dessa análise, será elaborado um relatório sobre a situação, que será apresentado à autoridade judiciária responsável.

Esse relatório será então avaliado pela autoridade judiciária, que, respeitando a vontade da mãe, poderá encaminhá-la para um atendimento especializado na rede pública de saúde e assistência social, caso necessário. Em qualquer caso, a decisão final da mãe sobre a entrega voluntária do filho será respeitada, garantindo que o processo ocorra de maneira mais eficaz e humanizada.

1.4.4 Preferência pela família extensa (art. 19-A, § 3º e § 4º)

Uma das principais diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é assegurar que a criança ou adolescente permaneça, sempre que possível, em sua família biológica. Nesse contexto, a legislação determina que, se a mãe indicar o pai da criança, deve-se priorizar que ele assuma a responsabilidade e a guarda da criança. Caso o pai não seja identificado, ou se, identificado, não manifeste interesse em assumir a guarda, a prioridade será buscar acolhimento na família extensa, distinta da família substituta. Se a colocação com a família extensa não for possível, a última alternativa será a inclusão da criança em um programa de acolhimento institucional.

O conceito de família extensa está definido no art. 25, parágrafo único, da Lei nº 12.010/2009, que alterou o ECA:

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Brasil, 2009)

A busca pela família extensa deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogada por igual período, caso necessário. Se um membro da família extensa assumir a guarda da criança, este terá o prazo de 15 dias para formalizar o pedido de adoção junto à justiça.

1.4.5 Desistência da entrega à adoção (art. 19-A, § 8º)

Antes da promulgação da Nova Lei de Adoção, o art. 166, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecia que os pais podiam reconsiderar o consentimento para a entrega de seus filhos à adoção até a data da publicação da sentença que confirmava a adoção. No entanto, com a Lei nº 13.509/2017, esse prazo foi alterado.

Agora, a retratação do consentimento deve ocorrer durante a audiência ou diante da equipe interprofissional. Com essa mudança, o consentimento não pode mais ser retratado apenas na data da publicação da sentença, que anteriormente ocorria após o trânsito em julgado, com prazo de 10 dias.

Adicionalmente, a nova lei estipula que, caso os pais desistam da entrega da criança à adoção, a Justiça da Infância e Juventude determinará o acompanhamento dessa família por um período de 180 dias, visando garantir o bem-estar da criança e a segurança no retorno à convivência familiar.

1.4.6 Apadrinhamento afetivo (art. 19-B e seus parágrafos)

O Apadrinhamento Afetivo é uma alternativa que permite a crianças e adolescentes em acolhimento institucional criarem vínculos afetivos com pessoas externas à instituição, chamadas "padrinhos". Os padrinhos podem oferecer à criança ou adolescente uma rotina diferente da vida institucional, como levá-los para passeios, integrá-los em celebrações familiares, fornecer presentes, materiais escolares, roupas, entre outros.

Anteriormente, o apadrinhamento funcionava de forma não regulamentada, mas a Lei nº 13.509/2017 incluiu o art. 19-B no ECA, formalizando legalmente o apadrinhamento. O programa prioriza crianças e adolescentes com menos chances de reintegração familiar ou colocação em família substituta. Os padrinhos podem

proporcionar novas experiências, como passeios, participação em eventos familiares e oferta de presentes.

1.4.7 Estágio de convivência (art. 46 e seus parágrafos)

Antes da Lei nº 13.509/2017, o prazo do estágio de convivência, essencial para o processo de adoção, era determinado pelo juiz da Vara da Infância e Juventude de cada comarca, conforme as peculiaridades de cada caso. Com a nova redação, o art. 46 do ECA estabelece um prazo fixo de 90 dias para a realização do estágio de convivência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada.

Além disso, a nova lei também estabelece prazos específicos para adoções internacionais: 30 a 45 dias, prorrogáveis uma única vez, também mediante decisão fundamentada.

Ao final do prazo, a equipe interprofissional da VIJ deverá apresentar um relatório detalhado recomendando ou não o deferimento da adoção, sendo a prorrogação permitida apenas uma vez.

1.4.8 Habilitação à adoção

A partir de 2009, a legislação brasileira passou a exigir que os pretendentes à adoção participassem de um processo de habilitação, com preparação específica. O procedimento pode variar em duração, dependendo de cada comarca.

Os interessados devem apresentar um requerimento à Justiça da Infância e Juventude, acompanhado de documentos como comprovante de renda, antecedentes criminais, fotos da composição familiar, e declarações médicas de aptidão física e psicológica. Após essa fase, os pretendentes são entrevistados por uma equipe profissional da Vara da Infância e Juventude, que emitirá um relatório recomendando ou não a habilitação para adoção.

Antes da promulgação da Lei nº 13.509/2017, os pretendentes precisavam renovar sua habilitação anualmente. No entanto, com a nova lei, essa renovação passou a ser exigida minimamente a cada três anos, e, no caso de uma nova adoção, a renovação pode ser dispensada mediante a apresentação de um novo relatório da equipe interprofissional.

Outro ponto relevante é que, se os pretendentes recusarem a adoção de uma criança ou adolescente indicado dentro do perfil desejado por três vezes, sua habilitação será reavaliada.

Por fim, caso os habilitados desistam da guarda após o trânsito em julgado da sentença de adoção, ou devolvam a criança ou adolescente, sua habilitação será excluída do Cadastro Nacional de Adoção, e a renovação só poderá ocorrer mediante decisão fundamentada.

1.4.9 Prioridade no cadastro e preparação dos postulantes à adoção de perfis específicos

A Lei nº 13.509/2017 também introduziu avanços significativos no que diz respeito à priorização da adoção de crianças e adolescentes com perfis preteridos, como aquelas com deficiência, com doenças crônicas, com necessidades específicas de saúde e grupos de irmãos. O § 15º do art. 50 do ECA assegura prioridade no Cadastro Nacional de Adoção a pessoas interessadas em adotar crianças com esses perfis.

Além disso, o § 1º do art. 197-C torna obrigatória a participação dos postulantes à adoção em programas oferecidos pela Justiça da Infância e da Juventude, que devem incluir orientação específica sobre esses perfis. Esses programas devem contar, preferencialmente, com o apoio de técnicos da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e de grupos de apoio à adoção devidamente habilitados. O objetivo é oferecer aos pretendentes preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.

CAPÍTULO II – ETAPAS DO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

As informações descritas nesta seção têm como base o conteúdo disponibilizado pelo site oficial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que detalha o passo a passo do processo de adoção, como veremos a seguir:

2.1 Quem pode adotar?

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), qualquer pessoa maior de 18 anos pode adotar, independentemente de sexo, estado civil ou classe social. É necessário, porém, atender aos critérios legais, como a diferença mínima de 16 anos entre adotante e adotado, conforme disposto no Art. 42 do ECA.

2.2 Início do processo

O processo tem início com a ida pessoal à Vara da Infância e Juventude da região do interessado, onde serão fornecidas orientações sobre a documentação necessária para o pedido de habilitação à adoção.

Adicionalmente, é possível realizar um pré-cadastro online no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), acessível no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Após preencher o pré-cadastro, o candidato deve comparecer à VIJ munido do número de protocolo gerado e da documentação exigida.

2.3 Entrega da documentação

Depois de apresentar toda a documentação, o pedido de habilitação é registrado e recebe um número de protocolo. O cartório ou setor técnico entra em contato para fornecer o número do processo e agendar uma entrevista inicial na Vara da Infância e Juventude.

2.4 Entrevista e avaliação técnica

A entrevista inicial marca o início das avaliações técnicas, que incluem um estudo social e psicológico realizado por profissionais especializados. Durante essa etapa, os candidatos recebem orientações detalhadas sobre o processo de adoção e são avaliados quanto à sua aptidão emocional, social e financeira.

2.5 Curso preparatório obrigatório

Os pretendentes à adoção devem participar de um curso preparatório obrigatório, exigido por lei, para esclarecer dúvidas sobre a adoção, alinhar

expectativas e preparar os candidatos para os desafios do processo. Algumas comarcas podem oferecer esse curso antes mesmo da apresentação da documentação, como forma de garantir que o candidato esteja seguro em sua decisão.

2.6 Sentença de habilitação

Concluídas as avaliações técnicas e o curso, o processo segue para o Ministério Público, que analisa os documentos e emite um parecer. Em seguida, o juiz profere a sentença de habilitação, tornando o candidato apto a adotar em todo o território nacional.

2.7 Busca e seleção pelo SNA

Após a sentença de habilitação, as informações do candidato são inseridas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que realiza o cruzamento de dados entre o perfil do adotante e as crianças ou adolescentes disponíveis. A Vara da Infância e Juventude entra em contato para iniciar o processo de aproximação com o adotando.

2.8 Estágio de convivência

O estágio de convivência é a etapa em que o pretendente assume a guarda provisória da criança ou adolescente. Durante esse período, o adotando vive com a nova família, e a convivência é monitorada por uma equipe técnica. O estágio de convivência tem um prazo máximo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias se necessário, e é fundamental para o fortalecimento dos laços familiares.

2.9 Sentença de adoção e registro final

Após o estágio de convivência, a equipe técnica apresenta um relatório conclusivo, que é analisado pelo Ministério Público e pelo juiz. Com a sentença de adoção definitiva, o vínculo legal entre a criança e sua família adotiva é estabelecido. A sentença é irrevogável e concede ao adotado os mesmos direitos dos filhos biológicos, conforme os Art. 41 e 47 do ECA. Em seguida, é possível providenciar o novo registro de nascimento, onde o adotando receberá o sobrenome da nova família. Toda a documentação e trâmites são gratuitos.

CAPÍTULO III – PERFIL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADOTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), criado em 2019 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 289/2019, representa um marco na gestão e monitoramento dos processos de adoção e acolhimento no Brasil. Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o SNA unificou os antigos Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), integrando informações essenciais à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A gestão do SNA é supervisionada pelo Comitê de Apoio ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, instituído pela Portaria SEP nº 10/2021. Com uma visão ampla sobre as situações de vulnerabilidade, o sistema contempla tanto crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar quanto aqueles que aguardam adoção ou reintegração familiar. Seu objetivo é assegurar que esses jovens tenham suas trajetórias acompanhadas de forma contínua, garantindo que permaneçam nos serviços de acolhimento pelo tempo estritamente necessário.

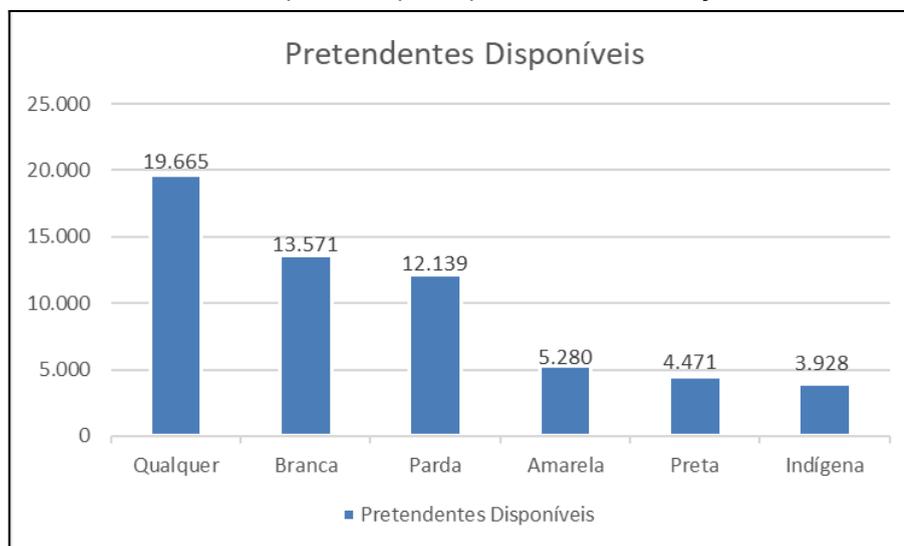
Os dados do SNA revelam, entretanto, uma discrepância significativa no processo adotivo no país. Atualmente, há 35.449 pretendentes habilitados cadastrados, enquanto apenas 5.130 crianças e adolescentes estão disponíveis para adoção. Apesar do número elevado de pretendentes, essa diferença não resulta em um volume proporcional de adoções, uma vez que o perfil desejado pelos adotantes frequentemente não corresponde ao das crianças e adolescentes disponíveis, como será analisado a seguir.

3.1 Perfil dos pretendentes à adoção

As informações apresentadas nesta seção foram extraídas do painel “Pretendentes Disponíveis”, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, com base nos dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, acessado em novembro de 2024. Esse painel reúne informações atualizadas sobre as preferências dos pretendentes habilitados à adoção no Brasil. A seguir, será apresentada a análise desses dados.

3.1.1 Preferência por Etnia

Gráfico 1 - Preferência por etnia pelos pretendentes à adoção

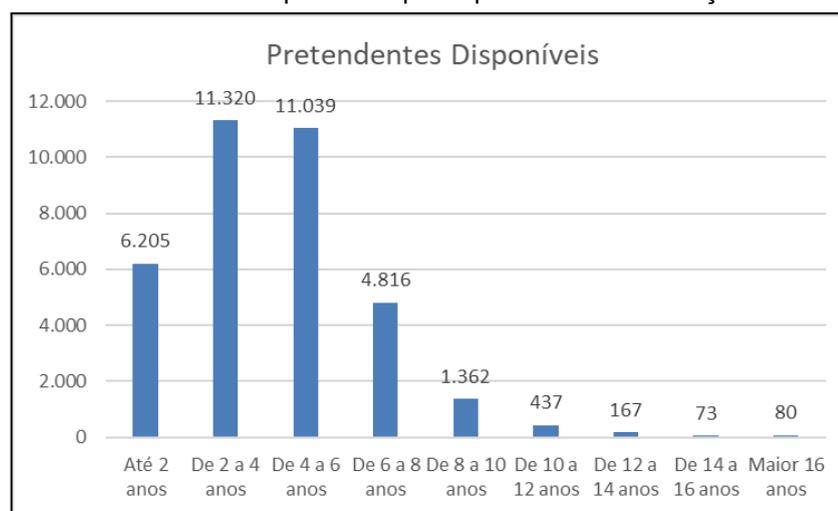


Fonte: Elaboração da autora

Embora a maioria dos pretendentes estejam dispostos a adotar crianças de qualquer etnia, os dados do SNA revelam que as preferências predominam por crianças brancas. Em contraste, há menor interesse por crianças pardas, amarelas, pretas e indígenas.

3.1.2 Preferência por Idade

Gráfico 2 - Preferência por idade pelos pretendentes à adoção

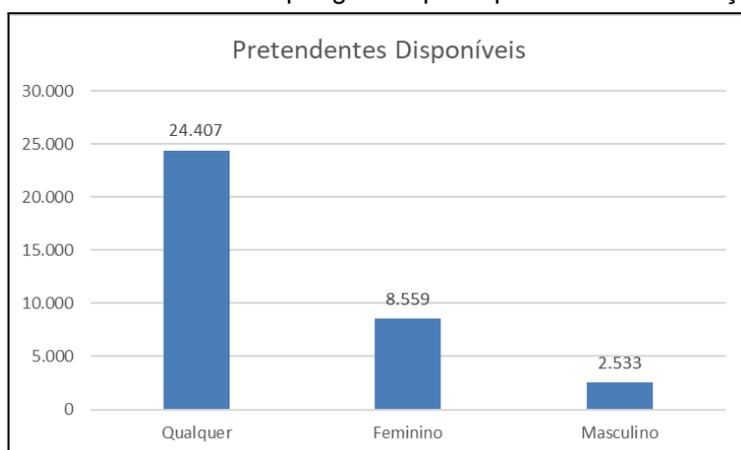


Fonte: Elaboração da autora

A idade é uma das variáveis mais restritivas no processo de adoção. A maioria dos pretendentes demonstra preferência por crianças mais novas, especialmente na primeira infância. Contudo, essa preferência diminui significativamente à medida que a idade das crianças avança, com muito menos pretendentes interessados em adotar adolescentes.

3.1.3 Preferência por Gênero

Gráfico 3 - Preferência por gênero pelos pretendentes à adoção

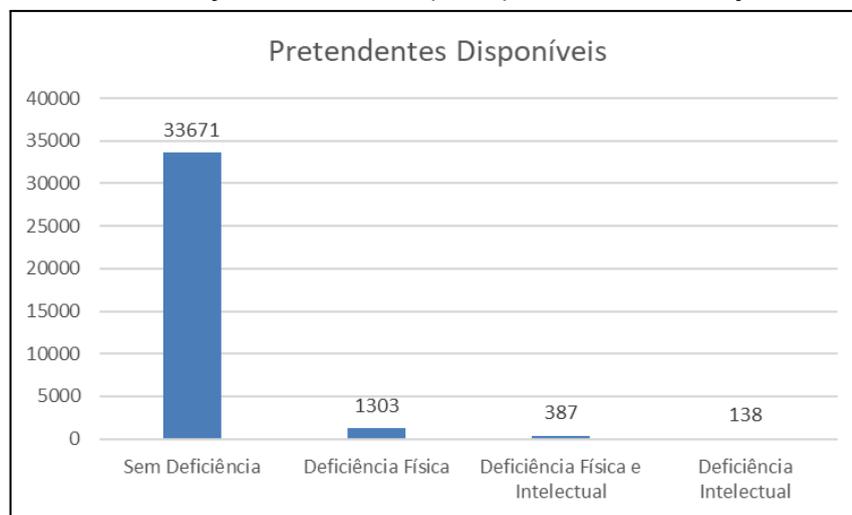


Fonte: Elaboração da autora

Embora muitos pretendentes não apresentem preferência por gênero, há uma inclinação maior pela adoção do gênero feminino em relação ao gênero masculino.

3.1.4 Aceitação de Crianças e Adolescentes com deficiência

Gráfico 4 - Aceitação de deficiência pelos pretendentes à adoção

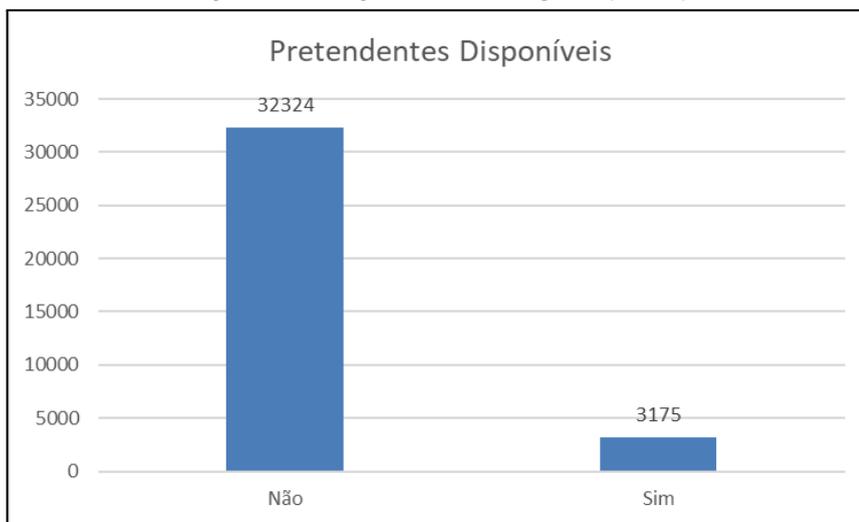


Fonte: Elaboração da autora

A maioria dos pretendentes ainda demonstra preferência por crianças sem deficiência, apresentando uma abertura muito limitada para condições específicas, como deficiências físicas, intelectuais ou ambas.

3.1.5 Aceitação de Crianças e Adolescentes com doença infectocontagiosa

Gráfico 5 - Aceitação de doença infectocontagiosa pelos pretendentes à adoção

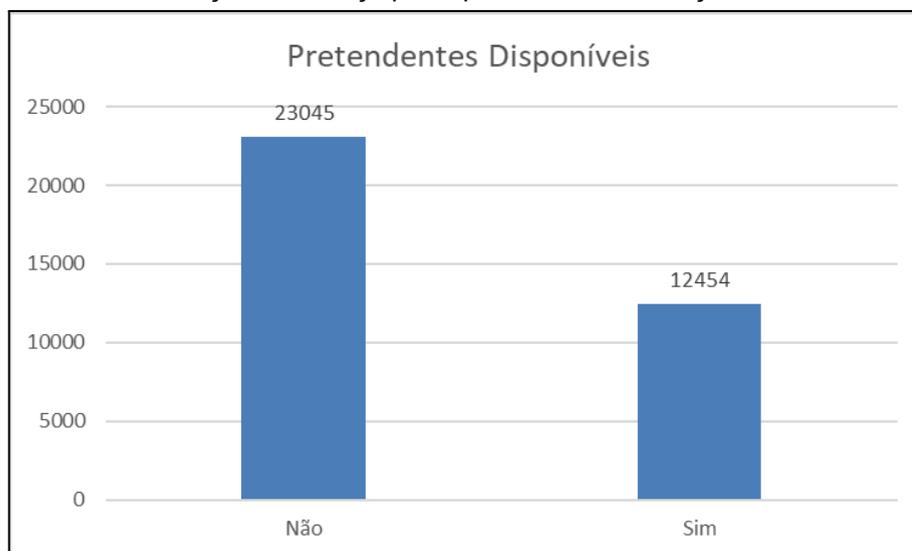


Fonte: Elaboração da autora

Há uma resistência expressiva em relação à adoção de crianças com doenças infectocontagiosas, sendo poucos os pretendentes dispostos a adotá-las.

3.1.6 Aceitação de Crianças e Adolescentes com outras doenças

Gráfico 6 - Aceitação de doença pelos pretendentes à adoção

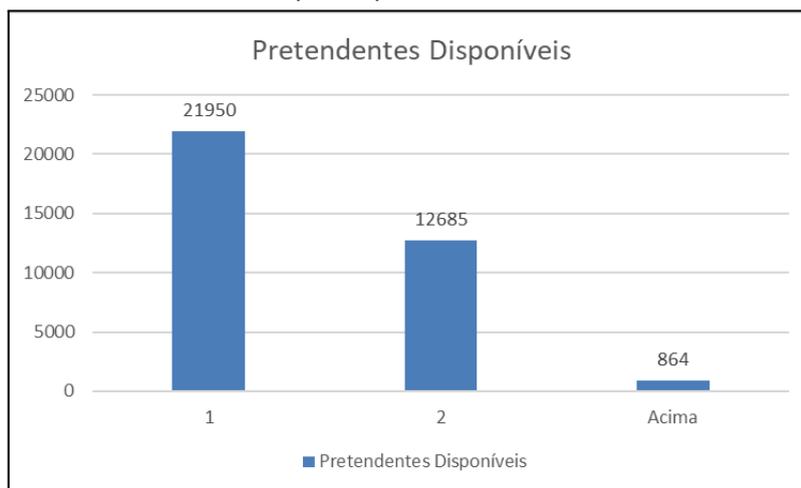


Fonte: Elaboração da autora

Embora haja maior disposição para adotar crianças com algum tipo de condição de saúde do que aquelas com doenças infectocontagiosas, ainda prevalece a preferência por crianças sem qualquer diagnóstico clínico.

3.1.7 Quantidade de Crianças e adolescentes que aceitam adotar

Gráfico 7 - Quantidade que os pretendentes aceitam adotar



Fonte: Elaboração da autora

A maioria dos pretendentes opta por adotar apenas uma criança, demonstrando menor aceitação para grupos de irmãos. Os dados do gráfico revelam que, quanto maior o grupo, menores são as chances de adoção conjunta.

3.2 Perfil das crianças e adolescentes disponíveis

As informações apresentadas nesta seção foram extraídas do painel "Crianças e Adolescentes Disponíveis para Adoção", disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, com base nos dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, acessado em novembro de 2024. Esse painel fornece dados atualizados sobre as características das crianças e adolescentes para adoção. A seguir, apresento a análise com base nesses dados.

3.2.1 Distribuição por Etnia

Tabela 1 - Distribuição por etnia

Etnia	Disponíveis para Adoção
Parda	2.645
Branca	1.533
Preta	892
Indígena	32
Amarela	18
Não Informada	10

Fonte: Elaboração da autora

A análise dos dados sobre a etnia das crianças e adolescentes disponíveis para adoção revela que a maioria é parda, seguida por brancos e pretos. Em contrapartida, os menores percentuais correspondem a crianças indígenas e amarelas. Além disso, há registros com etnia não informada, o que pode indicar lacunas no preenchimento do cadastro ou dificuldades na categorização étnico-racial.

3.2.2 Distribuição por Gênero

Tabela 2 - Distribuição por gênero

Gênero	Disponíveis para Adoção
Masculino	2.769
Feminino	2.361

Fonte: Elaboração da autora

Os dados sobre gênero das crianças e adolescentes disponíveis para adoção indicam uma leve predominância do gênero masculino em relação ao gênero feminino.

3.2.3 Distribuição por Idade

Tabela 3 - Distribuição por idade

Fx. Etária	Disponíveis para Adoção
Até 2 anos	414
De 2 a 4 anos	319
De 4 a 6 anos	390
De 6 a 8 anos	401
De 8 a 10 anos	510
De 10 a 12 anos	607
De 12 a 14 anos	782
De 14 a 16 anos	866
Maior 16 anos	834

Fonte: Elaboração da autora

A análise dos dados referentes à faixa etária das crianças e adolescentes disponíveis para adoção mostra que, embora existam números relevantes nas faixas mais jovens — até 2 anos e de 2 a 4 anos —, a quantidade de crianças disponíveis tende a aumentar com a idade. Essa tendência atinge seu pico nas faixas etárias de 12 a 14 anos e de 14 a 16 anos, com 782 e 866 crianças e adolescentes cadastrados, respectivamente.

3.2.4 Número de irmãos

Tabela 4 - Distribuição por irmãos

Irmãos	Disponíveis para Adoção
Sem Irmão	1.991
Um Irmão	1.085
Dois Irmãos	931
Mais de 3 Irmãos	574
Três Irmãos	549

Fonte: Elaboração da autora

A maioria das crianças e adolescentes disponíveis para adoção está cadastrada sem irmãos. Em seguida, aparecem os grupos com um irmão e com dois irmãos. Já os grupos com três irmãos e com mais de três irmãos apresentam números próximos entre si, mas significativamente menores em comparação aos grupos anteriores. Esses dados indicam que há uma parcela expressiva que demanda adoção conjunta, especialmente em duplas ou trios, o que representa um desafio adicional para o sistema de adoção.

3.2.5 Presença de deficiência

Tabela 5 - Distribuição por deficiência

Deficiência	Disponíveis para Adoção
Sem Deficiência	4.114
Deficiência Intelectual	715
Deficiência Física e Intelectual	226
Deficiência Física	75

Fonte: Elaboração da autora

Embora a maioria das crianças não apresente deficiência, uma parcela significativa convive com algum tipo, sendo mais frequente a deficiência intelectual, seguida pelas formas combinadas (física e intelectual) e, por fim, a deficiência física.

3.2.6 Doença infectocontagiosa

Tabela 6 - Distribuição por doença infectocontagiosa

Doença Infectocontagiosa	Disponíveis para Adoção
Não	5.092
Sim	38

Fonte: Elaboração da autora

Apesar de representarem uma minoria, é fundamental reconhecer que há crianças e adolescentes disponíveis para adoção que vivem com doenças infectocontagiosas, o que reforça a importância de ampliar o olhar sobre essas condições.

3.2.7 Outros problemas de saúde

Tabela 7 - Distribuição por problema de saúde

Doença	Disponíveis para Adoção
Não	4.168
Sim	962

Fonte: Elaboração da autora

Esse dado sugere que, embora a maioria não apresente nenhum problema de saúde, uma parcela considerável enfrenta condições de saúde que podem exigir cuidados específicos.

CAPÍTULO IV – ENTRE A PREFERÊNCIA E A REALIDADE: DESAFIOS DA ADOÇÃO TARDIA

4.1 Preferências dos adotantes e realidade da adoção

Com base na análise dos dados apresentados nos tópicos 3.1 e 3.2, observa-se um descompasso entre o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção e as preferências dos adotantes. Esse desalinhamento dificulta a adoção de grupos específicos, como adolescentes, crianças maiores, com deficiência, com problemas de saúde e grupos de irmãos.

No Brasil, há um grande número de crianças e adolescentes em acolhimento institucional aguardando adoção, mas que não são escolhidos devido à discrepância entre o perfil desejado pelos adotantes e o das crianças disponíveis. Esse desencontro resulta, ano após ano, no aumento tanto de crianças/adolescentes à espera de uma família quanto de pretendentes à adoção, prolongando o tempo de espera e, em muitos casos, inviabilizando a adoção. Como consequência, muitos jovens chegam à maioridade ainda institucionalizados (Borges; Scorsolini-Comin, 2020; Gomes; Marques; Ishara, 2018; Nakamura, 2019; Sampaio; Magalhães; Machado, 2020, *apud* Rodrigues, 2021).

Conforme analisado, a maioria dos adotantes prefere crianças menores. A escolha da idade da criança no momento da adoção ainda é influenciada por estereótipos e crenças relacionadas à história dos adotandos. Segundo Dantas e Ferreira (2015), Ladvocat (2018) e Sampaio, Magalhães e Machado (2020), citados por Rodrigues (2021), muitos adotantes demonstram receio em relação à adoção de crianças mais velhas e adolescentes, principalmente pelo fato desses jovens possuírem memórias sobre sua vida anterior e maior capacidade de expressão verbal. Esse receio, por vezes, está associado à possibilidade de reviverem experiências traumáticas ou à dificuldade de lidar com sentimentos de compaixão, preocupação e até mesmo rejeição em relação à família biológica da criança. Dessa forma, a preferência por bebês e crianças menores pode estar atrelada à crença de que isso facilitaria a criação de vínculos afetivos mais profundos e possibilitaria uma maior sensação de pertencimento à nova família.

Além disso, há casos em que os adotantes desejam minimizar as marcas da adoção, evitando que o passado do adotando interfira na construção do novo núcleo

familiar (Morelli; Scorsolini-Comin; Santeiro, 2015; Peiter, 2011, *apud* Rodrigues, 2021).

Além da idade, a raça/cor também é um fator que influencia a escolha dos adotantes. Segundo Amim e Menandro (2007, *apud* Rodrigues, 2021), muitos candidatos a pais adotivos justificam essa preferência pelo desejo de que o filho se pareça fisicamente com eles, a fim de evitar o preconceito racial. No entanto, a literatura indica que a dificuldade na adoção interracial pode refletir uma tentativa inconsciente de reproduzir o modelo familiar biológico (Giacomozzi; Nicoletti; Godinho, 2015; Peiter, 2011, *apud* Rodrigues, 2021). Nesses casos, Levinzon (2015, p. 14, *apud* Rodrigues, 2021) destaca que, para os pretendentes, criar um filho “que não veio deles” pode ser ainda mais desafiador quando o adotando apresenta diferenças físicas, especialmente de raça/cor, que podem ser vistas de forma pejorativa e associadas à “herança maldita” da família de origem.

Mozzi e Nuernberg (2017, *apud* Rodrigues, 2021) discutem que a possibilidade de escolher o perfil da criança ou adolescente na adoção estabelece uma hierarquia entre os adotados, tornando alguns mais desejáveis que outros, de acordo com suas características. Essa hierarquização evidencia a construção de um “filho ideal”, baseado em padrões socialmente aceitos, o que acaba excluindo crianças e adolescentes que não correspondem a essas preferências, deixando-os sem a oportunidade de crescer em um ambiente familiar. Além disso, a literatura aponta que essa liberdade de escolha reforça idealizações, pois os adotantes projetam suas expectativas parentais sobre um perfil específico de filho (Mozzi; Nuernberg, 2017; Orselli; Anastácio, 2010, *apud* Rodrigues, 2021).

4.2 Estratégias de incentivo: Programa Adote um Boa-Noite

Diante da grande discrepância entre o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção e as preferências dos adotantes, surge o programa "Adote um Boa-Noite", criado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em 2017. A proposta do programa é sensibilizar a sociedade e ampliar as chances de adoção para crianças e adolescentes que encontram maiores dificuldades em serem adotados, especialmente aqueles com mais de oito anos ou com deficiência.

O nome do programa remete ao desejo de proporcionar a essas crianças e adolescentes a experiência de receber um "boa-noite" em um lar acolhedor, um

gesto simples, mas que representa o pertencimento a uma família. Para isso, o programa utiliza uma plataforma online que apresenta fotos e relatos das crianças e adolescentes, permitindo que os pretendentes à adoção conheçam brevemente suas histórias, interesses e sonhos. Essa estratégia busca não apenas dar visibilidade a esses jovens, mas também criar um vínculo mais humano entre eles e os adotantes em potencial.

Desde sua implementação, o "Adote um Boa-Noite" tem obtido resultados significativos. De acordo com o CNJ, desde a criação do programa em 2017, foram promovidas 74 adoções. Além disso, atualmente, há 13 acolhidos em fase de aproximação e 22 em estágio de convivência nas cerca de 30 comarcas participantes.

A autora Rodrigues (2021), em sua dissertação *“Um estudo qualitativo sobre a ampliação do perfil de crianças e adolescentes a serem adotados sob a perspectiva de Psicólogos/as e Assistentes Sociais de Varas da Infância e Juventude”*, realizou entrevistas com assistentes sociais e psicólogas do Judiciário. Com base nos relatos desses profissionais, foi possível identificar percepções sobre o programa Adote um Boa-Noite, destacando tanto seus impactos positivos quanto suas limitações.

O programa Adote um Boa-Noite tem sido percebido pelos profissionais entrevistados como uma estratégia que amplia a busca pela adoção de crianças maiores e adolescentes. No entanto, as assistentes sociais e psicólogas apontam que grande parte dos interessados desconhece o processo jurídico da adoção, bem como as complexidades da parentalidade adotiva, o que pode levar a desistências precoces durante a convivência ou a guarda provisória (Rodrigues, 2021).

Ademais, há preocupações em relação à exposição da imagem dos adotandos em plataformas de uso geral. Enquanto alguns profissionais defendem a sensibilização dos pretendentes por meio de fotos e vídeos, outros alertam para os riscos dessa estratégia, como a possibilidade de exploração e violência sexual, além do impacto emocional nos adolescentes expostos (Rodrigues, 2021).

Outro ponto de crítica levantado pelas entrevistadas refere-se ao fato de que a campanha Adote um Boa-Noite apela para motivações caritativas e faculta ao pretendente o poder de escolher o adotando, que acaba sendo exposto como um “produto em uma vitrine” para despertar a benevolência dos espectadores (Rodrigues, 2021).

Além disso, alguns profissionais avaliam que a campanha retoma uma visão de adoção anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizando os interesses do adotante em detrimento dos direitos da criança e do adolescente (Rodrigues, 2021).

Também se destaca a crítica ao fato de que o programa pode isentar o Poder Judiciário de sua responsabilidade para com os jovens acolhidos, ao delegar ao próprio adotando a tarefa de garantir o interesse dos pretendentes por meio da exposição de sua imagem (Rodrigues, 2021).

Nesse sentido, os entrevistados ressaltam a necessidade de que o Judiciário invista em campanhas que incentivem a adoção de crianças e adolescentes com perfis preteridos, considerando que a escolha pela adoção ainda está fortemente relacionada à infertilidade e à busca por um bebê que se encaixe nos moldes da família biológica (Rodrigues, 2021).

CAPÍTULO V – REVISÃO DE LITERATURA

A escolha do tema de um trabalho de conclusão de curso (TCC) demanda não apenas interesse pessoal, mas também a identificação de lacunas teóricas e relevância social. Confrontando-me inicialmente com a dificuldade de definir um objeto de estudo, explorei diferentes propostas até encontrar inspiração na disciplina “Serviço Social no Campo Sociojurídico”, que direcionou minha pesquisa para a adoção tardia.

O termo "sociojurídico" consolidou-se no Serviço Social brasileiro após a publicação da revista *Serviço Social & Sociedade* (nº 67, 2001), que abordava a atuação profissional no Judiciário e no sistema penitenciário. Conforme Borgianni (2010, p. 27), a expressão surgiu para nomear uma prática já existente desde os anos 1940, mas ainda pouco sistematizada: "É toda nossa intervenção com o universo jurídico, dos direitos humanos e acesso a direitos via Judiciário". É nesse contexto que se insere a adoção tardia – entendida como a adoção de crianças acima de dois anos de idade (Vargas, 1998, *apud* Lima, 2006) –, um processo que demanda intervenções especializadas para assegurar o direito à convivência familiar, conforme previsto no ECA.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender os fatores que influenciam a preferência por bebês e crianças menores em detrimento de crianças mais velhas e adolescentes no processo de adoção, com o objetivo de analisar a adoção tardia no Brasil, considerando seus aspectos legais, sociais e profissionais. Para isso, optou-se por uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Segundo Minayo (2002, p. 21-22):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A coleta de material bibliográfico foi realizada nas plataformas Google Acadêmico, SciELO, Portais de Revistas Científicas Institucionais (PUCRS, UEPG, Mackenzie) e site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), selecionadas por sua abrangência de fontes revisadas por pares e relevância para a área social. Utilizaram-se os descritores “Adoção Tardia”, “Serviço Social e Adoção

Tardia” e “Intervenção do Assistente Social na Adoção Tardia”, combinados com operadores booleanos (AND/OR). Dos 10 artigos inicialmente identificados, 4 foram excluídos por inadequação temática ou superficialidade na abordagem, restando 6 estudos que compõem essa revisão (detalhados no Quadro 1).

Quadro 1 - Base de dados dos artigos

ARTIGOS SELECIONADOS	EBRAHIM, Surama Gusmão. Adoção tardia: uma visão comparativa , 2001.
	QUEIROZ, Ana Cláudia Araújo; BRITO, Liana. Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária , 2013.
	SAMPAIO, D. S.; MAGALHÃES, A. S.; MACHADO, R. N. Motivações para adoção tardia: entre o filho imaginado e a realidade , 2020.
	SEQUEIRA, Vania Conselheiro; STELLA, Claudia. Preparação para a adoção: grupo de apoio para candidatos , 2014.
	SILVA, Angela Moraes; KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. Vivências de famílias que adotaram pré-adolescentes e o mito da adoção tardia , 2010
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia: infância e juventude . Manual de Procedimentos Técnicos, 2022.

<p style="text-align: center;">CONTEÚDO PRINCIPAL DOS ARTIGOS</p>	<p>Os textos analisados têm como objetivo compreender a complexidade da adoção tardia sob múltiplas perspectivas. Investigam as motivações dos adotantes, os desafios enfrentados por famílias que optam por adotar crianças fora da primeira infância e as diferenças em relação às adoções convencionais. Também abordam o papel dos grupos de apoio na preparação emocional dos pretendentes e na prevenção de conflitos. Além disso, analisam a atuação técnica do profissional de Serviço Social, destacando os procedimentos institucionais envolvidos na habilitação, aproximação e estágio de convivência, conforme normativas do Poder Judiciário.</p>
<p style="text-align: center;">BASE DE DADOS</p>	<p>Google Acadêmico, SciELO, Portais de Revistas Científicas Institucionais (PUCRS, UEPG, Mackenzie) e site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).</p>

Fonte: Elaboração da autora

5.1 Estigmas e desafios da adoção tardia

Segundo Ebrahim (2001), as crianças e adolescentes que passaram por instituições ou famílias anteriores são frequentemente vistas com receio, o que impacta diretamente sua chance de inserção familiar. Em seu estudo comparativo, a autora identificou que “45% sentiam-se despreparados para lidar com esta situação diferenciada, 25% acreditavam que adotar bebês facilitava o estabelecimento das relações familiares e 15% tinham medo da história de vida da criança e dos possíveis hábitos adquiridos” (Ebrahim, 2001, p. 32).

Além disso, embora “48,1% dos adotantes convencionais não manifestassem predileções quanto à idade da criança a ser adotada, não houve preparação anterior que pudesse unir a falta de preferências com a adoção de crianças maiores” (Ebrahim, 2001, p. 32), revelando uma lacuna na intervenção técnica durante o processo de habilitação.

Ainda assim, Ebrahim (2001) também identificou posturas mais abertas entre os adotantes tardios. No estudo, “88,9% dos adotantes tardios afirmaram não ter receio de adotar crianças institucionalizadas” (Ebrahim, 2001, p. 32), o que contrasta com os altos índices de rejeição observados entre os adotantes convencionais. Além

disso, “29,3% sentiam-se preparados para lidar com quaisquer situações e 25% julgavam que o amor supera todos os obstáculos” (Ebrahim, 2001, p. 32), revelando que, para parte dos adotantes tardios, a disposição afetiva e o preparo emocional eram suficientes para enfrentar as complexidades do processo. Tais resultados apontam para a importância do preparo emocional e da desconstrução de preconceitos durante o processo de habilitação, especialmente por parte da equipe técnica.

Esses dados reforçam a importância do trabalho de orientação e desmistificação dos estigmas que cercam a adoção de crianças mais velhas e adolescentes — papel que pode ser desempenhado pela equipe técnica. Como defende a autora, “este acompanhamento pode desmistificar os preconceitos existentes quanto à adoção de crianças que viveram em instituições e favorecer as adoções tardias” (Ebrahim, 2001, p. 34).

Na mesma direção, Queiroz e Brito (2013) destacam os entraves socioculturais que limitam a efetivação do direito à convivência familiar, mesmo com os avanços legais previstos no ECA e na Nova Lei de Adoção. Segundo as autoras, “observamos resistências de ordem socioculturais na materialização desses direitos legalizados” (Queiroz; Brito, 2013, p. 56). Uma das expressões mais cruéis desse cenário é o racismo: “temos fortemente presente a mediação sociocultural e étnica na determinação da categoria adoção tardia, quando crianças afrodescendentes são preteridas às brancas” (Queiroz; Brito, 2013, p. 57).

O descompasso entre o número de crianças disponíveis para adoção e o perfil desejado pelos adotantes é evidente: “em outubro de 2010 [...] o país contava com 7.062 crianças e adolescentes disponíveis para adoção [...] embora houvesse 29.689 pessoas oficialmente registradas na fila de espera” (Queiroz; Brito, 2013, p. 58). Tal seletividade revela como os preconceitos ainda são internalizados nas escolhas familiares e reforça a urgência de um trabalho educativo contínuo com os pretendentes.

Silva e Kimmelmeier (2010), ao analisarem a experiência de duas famílias que adotaram pré-adolescentes, problematizam o próprio termo “adoção tardia”, que “apresenta-se como uma verdadeira ‘armadilha’, já que situa a adoção e seus envolvidos num campo ideológico que demarca fortes balizas entre a ‘oportunidade’ de adoção e o perfil requerido para que esta se efetive” (Silva; Kimmelmeier, 2010, p. 100). As autoras enfatizam que é comum associar o histórico institucional ou

familiar das crianças maiores a problemas comportamentais: “É muito comum as pessoas associarem as condutas e comportamentos dessas crianças ao seu histórico, quase sempre marcado por situações de abandono, desamparo, violência ou negligência” (Silva; Kemmelmeier, 2010, p. 98).

Além disso, relatam que “os preconceitos em torno da adoção de um menino de onze anos partiram, inclusive, de representantes do sistema judicial envolvidos nos processos de adoção” (Silva; Kemmelmeier, 2010, p. 106), evidenciando que o estigma ultrapassa o senso comum e alcança as instituições responsáveis pela efetivação da medida protetiva. Ainda assim, uma das famílias entrevistadas afirmou: “A experiência que tirei de tudo isso é valiosa, indico a adoção tardia para todo mundo” (Silva; Kemmelmeier, 2010, p. 106), demonstrando que, a adoção tardia pode se consolidar como uma experiência de parentalidade tão legítima e bem-sucedida quanto a adoção convencional.

Como sintetizam as autoras, “as famílias entrevistadas nos revelaram que não existe uma idade ideal para adotar, mas sim que o momento certo é o momento da adoção, aconteça ela em qualquer fase do desenvolvimento” (Silva; Kemmelmeier, 2010, p. 112). Essa visão aponta para a urgência de superarmos os estigmas e preconceitos que ainda limitam o exercício do direito à convivência familiar de tantas crianças e adolescentes.

5.2 Motivações e perfil dos adotantes

As motivações que levam pretendentes à adoção tardia são diversas e atravessadas por elementos emocionais, sociais e subjetivos. O estudo de Sampaio, Magalhães e Machado (2020), com dez adotantes de crianças maiores de dois anos, aponta que o desejo de vivenciar a parentalidade foi mais determinante que a infertilidade — motivo comumente associado à adoção. Como afirmam as autoras, “o desejo de vivenciar a parentalidade se mostrou imperativo [...] sendo muito maior a vontade de constituir uma família composta pela troca entre as diferentes gerações do que de seguir o modelo de uma família tradicional” (Sampaio; Magalhães; Machado, 2020, p. 7).

Em alguns casos, os entrevistados afirmaram não ter interesse em adotar um bebê, seja por razões práticas, seja por já terem filhos biológicos. No entanto, ao

adotarem crianças maiores, se depararam com demandas afetivas e simbólicas semelhantes às esperadas em uma adoção de bebês. Conforme relatam as autoras, “apesar de se tratar de adoção tardia, os pais se defrontam com o infantil primitivo das crianças, que exige disponibilidade afetiva para os cuidados sensíveis” (Sampaio; Magalhães; Machado, 2020, p. 8). Isso revela que a idade cronológica da criança não é, por si só, um indicativo de maturidade emocional, pois “o comportamento da criança não foi definido por sua idade cronológica, mas influenciado por seus desejos, fantasias e demandas precoces” (Sampaio; Magalhães; Machado, 2020, p. 8).

De modo semelhante, Silva e Kemmelmeier (2010) analisaram a experiência de duas famílias que adotaram pré-adolescentes e destacaram que as motivações envolvem tanto aspectos racionais quanto emocionais. Para uma das famílias, a adoção surgiu após vínculo afetivo prévio com a criança; para outra, foi diretamente associada à impossibilidade de gerar filhos biológicos. Como relatam: “No caso da Família B, a adoção está relacionada diretamente à impossibilidade de o casal gerar filhos biológicos. Esta condição [...] figura como uma das mais recorrentes motivações para a adoção” (Silva; Kemmelmeier, 2010, p. 104).

A preparação emocional e simbólica é, justamente, o foco de análise de Sequeira e Stella (2014), que estudaram a experiência de um grupo de apoio a candidatos à adoção. Para as autoras, os grupos cumprem um papel fundamental na ressignificação de idealizações e no amadurecimento das motivações parentais. “Com a experiência no grupo, os pretendentes podem ressignificar conflitos e afetos, trabalhar sentimentos e emoções despertados pelo processo de adoção, além de trocar vivências com outras pessoas que passam pela mesma situação” (Sequeira; Stella, 2014, p. 70).

Durante os encontros, surgem questões como o desejo por um “filho ideal”, o medo da herança genética da criança e o preconceito quanto à sua origem. A escuta compartilhada e o debate coletivo permitem que os pretendentes confrontem essas idealizações: “me senti um monstro, desejando ‘a criança perfeita’” (Sequeira; Stella, 2014, p. 74), relatou um dos participantes. Para as autoras, acolher tais sentimentos é essencial, pois “lidar com questões que auxiliem na elaboração da impossibilidade de se ter um filho biológico [...] pode ajudar a abrir passagem para a adoção plena, no sentido do querer de fato uma criança e tudo que vem junto com ela” (Sequeira; Stella, 2014, p. 74).

Esses estudos revelam que a motivação para adotar — especialmente no caso da adoção tardia — não está dissociada de um processo interno de elaboração e transformação. Como reforçam Sampaio, Magalhães e Machado (2020), trata-se de uma construção conjunta, na qual “essa nova construção de vínculo se dará como uma via de mão dupla, uma adoção mútua capaz de ressignificar o passado, sem precisar apagá-lo” (Sampaio; Magalhães; Machado, 2020, p. 11).

5.3 A intervenção do assistente social no processo de adoção tardia

A intervenção do assistente social na adoção tardia configura-se como uma prática profissional complexa, que articula conhecimento teórico, competência técnica e compromisso ético-político com os direitos da criança e do adolescente. Esta atuação se desenvolve em um cenário desafiador, marcado pela tensão entre os avanços legais — como o ECA e a Nova Lei de Adoção — e as resistências socioculturais que perpetuam estigmas em relação à adoção de crianças maiores e adolescentes (Queiroz; Brito, 2013).

Como demonstra Ebrahim (2001), a ausência de preparo adequado no processo de habilitação pode dificultar a ampliação do perfil da criança desejada pelos adotantes. Em seu estudo, a autora destaca que “não houve preparação anterior que pudesse unir a falta de preferências com a adoção de crianças maiores” (Ebrahim, 2001, p. 32), evidenciando a carência de uma intervenção técnica capaz de provocar a reflexão dos pretendentes sobre adoção de crianças maiores e adolescentes.

Nesse sentido, o papel do assistente social ganha centralidade ao longo de todo o processo de habilitação, acompanhamento e aproximação. Queiroz e Brito (2013), ao analisarem a atuação no setor de adoção do Juizado da Infância e da Juventude, afirmam que “o assistente social desempenha importantes atividades, tais como estudo social, entrevistas com os pretendentes à adoção, o Curso Preparatório Psicossocial e Jurídico [...] e acompanhamento do estágio de convivência” (Queiroz; Brito, 2013, p. 61).

O Curso Preparatório, além de obrigatório, constitui uma estratégia de sensibilização, onde “são apresentados aos pretendentes os aspectos jurídicos da adoção, além de ricas trocas de experiências [...] e socialização de saberes” (Queiroz; Brito, 2013, p. 62). Tal processo busca não apenas informar, mas também

desconstruir preconceitos sobre a adoção de crianças maiores e adolescentes, como a falsa crença de que elas não estabelecem vínculos afetivos.

Para além da dimensão operativa, a atuação do assistente social é pautada pelo compromisso ético com os direitos da criança e do adolescente. Como apontam Queiroz e Brito (2013), “o compromisso ético-profissional do assistente social é com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária”, enfatizando que sua função vai além da mera instrução técnica, assumindo também a tarefa de romper com preconceitos e ampliar a concepção de adoção (Queiroz; Brito, 2013, p. 62).

Nesse mesmo eixo, o Manual de Procedimentos Técnicos (TJSP, 2022) oferece diretrizes importantes para qualificar essa atuação. O documento enfatiza a articulação entre a equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude e os profissionais dos serviços de acolhimento, promovendo espaços de escuta e suporte emocional desde o início do acompanhamento até o estágio de convivência. Como destacado:

Durante todo o acompanhamento do caso é importante que a equipe da VIJ e a equipe do serviço de acolhimento mantenham diálogo constante e criem oportunidades para que eles possam expressar, compreender e ressignificar as angústias e potencialidades relacionadas à sua história e aos motivos do acolhimento(TJSP, 2022, p. 123).

Além disso, o Manual chama atenção para a dimensão subjetiva do processo. Como ressalta Paiva (2014, *apud* TJSP, 2022, p. 125), “as crianças poderão não estar emocionalmente prontas em um determinado momento, mas sua disponibilidade poderá mudar conforme o tempo necessário à elaboração psíquica de algum aspecto específico de sua história”. Isso exige do profissional uma postura que respeite o tempo psíquico das crianças e adolescentes, o que nem sempre coincide com os prazos legais.

5.4 A atuação da equipe interprofissional: habilitação, aproximação e estágio de convivência

O processo de adoção tardia demanda da equipe interprofissional – composta por assistentes sociais e psicólogos – uma atuação que ultrapassa os procedimentos legais, exigindo sensibilidade, preparo técnico e compromisso ético. Como orienta o Manual de Procedimentos Técnicos do TJSP (2022), “será

necessário um trabalho preparatório com foco na colocação familiar específica que irá transcorrer. Nesse momento será preciso escutar todos os envolvidos – crianças/adolescentes e pretendentes indicados” (TJSP, 2022, p. 128).

A atuação tem início ainda na fase de habilitação, quando todos os documentos são apresentados ao cartório e o processo é encaminhado para estudo psicossocial. “Os assistentes sociais e psicólogos irão contatar diretamente os interessados para agendar entrevista e outros procedimentos técnicos que considerem necessários” (TJSP, 2022, p. 141).

A partir da identificação de um pretendente compatível com o perfil da criança e adolescente, inicia-se o processo de aproximação. Antes do primeiro contato com a criança, realiza-se uma entrevista com os adotantes para fornecer informações detalhadas e avaliar sua disposição para seguir com o processo. “Esse primeiro contato com o assistente social e com o psicólogo da VIJ dará aos adultos a oportunidade de refletir e confirmar o desejo de dar os próximos passos com vistas à adoção” (TJSP, 2022, p. 129). Trata-se também de uma oportunidade para “uma breve reavaliação da adequação da indicação para o caso concreto” (TJSP, 2022, p. 129).

Confirmada a viabilidade da colocação, a equipe interprofissional elabora um parecer técnico fundamentado, acompanhado de sugestão de um Plano de Ação, em articulação com os profissionais do acolhimento: “Os resultados serão relatados ao juiz com parecer fundamentado a respeito, e sugestão de um Plano de Ação [...] para o acompanhamento e avaliação da aproximação entre os interessados, as crianças e os adolescentes” (TJSP, 2022, p. 129).

Essa fase exige um trabalho cuidadoso de escuta, pois o encontro com a criança real pode gerar reações inesperadas.

Será importante que as equipes do serviço de acolhimento e da VIJ organizem tempo e espaço para a escuta das crianças e adolescentes bem como dos adotantes [...] porque a apresentação da criança ou adolescente real poderá fazer emergir questões que não se fizeram presentes no momento da habilitação (TJSP, 2022, p. 129).

Somente após essa avaliação conjunta, com base nas interações iniciais, é que a equipe poderá emitir parecer favorável ao início do Estágio de Convivência. (TJSP, 2022, p. 130).

O estágio de convivência tem início com a assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade pelos pretendentes. “Esse período será necessariamente acompanhado pela equipe multiprofissional a serviço da VIJ” (TJSP, 2022, p. 131). É uma fase sensível, vivenciada “com sentimentos de satisfação e estranhamento, e em alguns casos com dificuldades que não puderam ser previstas na avaliação para a habilitação” (TJSP, 2022, p. 132). Nessas situações, o acompanhamento deve ser intensificado, especialmente em casos como “adoção de crianças maiores e adolescentes, grupos de irmãos, mudanças do perfil inicialmente indicado [...] presença de doenças e deficiências” (TJSP, 2022, p. 132).

Durante os atendimentos, os profissionais buscam acolher dúvidas, promover reflexão e realizar encaminhamentos necessários: “será possível acolher sentimentos ambivalentes e dúvidas, [...] bem como realizar os encaminhamentos para os outros atendimentos que se fizerem necessários” (TJSP, 2022, p. 132-133).

As equipes escolhem os instrumentais técnicos conforme a singularidade de cada caso. São utilizados procedimentos diversos, como entrevistas, visitas, observações e técnicas. “As equipes técnicas utilizam com frequência entrevistas, visitas, observação lúdica [...] como desenhos-estória, jogos, brincadeiras, desenhos, trabalho com fotos, narração de histórias e jogo de rabiscos” (TJSP, 2022, p. 133).

Além disso, o acompanhamento inclui tópicos para reflexão com os adotantes, como a percepção da adoção no cotidiano, mudanças na dinâmica familiar, enfrentamento de dificuldades, relação com a história da criança, inserção escolar e enfrentamento de preconceitos. Também são considerados aspectos da criança/adolescente, como autoestima, relação com os adotantes, lembranças do passado e adaptação familiar (TJSP, 2022, p. 133).

Nesse percurso, os grupos de apoio à adoção emergem como dispositivos importantes. Como observam Sequeira e Stella (2014):

Com a experiência no grupo, os pretendentes podem ressignificar conflitos e afetos, trabalhar sentimentos e emoções despertados pelo processo de adoção, além de trocar vivências com outras pessoas que passam pela mesma situação, desmistificando alguns conteúdos, revendo preconceitos, o que contribui para alterar a diferença entre o perfil de crianças que os candidatos buscam com o perfil de crianças a serem adotadas (Sequeira; Stella, 2014, p. 70).

Ao final do estágio, os profissionais elaboram um parecer conclusivo. Caso se constate inidoneidade para a adoção, os dados devem ser encaminhados à

Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJAI), conforme o art. 843, § 4º das Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ).

5.5 O papel dos grupos de apoio à adoção

Após o deferimento da adoção e o início da convivência familiar, os grupos de apoio à adoção (GAAs) exercem um papel relevante no acompanhamento das famílias, oferecendo suporte emocional, espaços de escuta e trocas de experiências que fortalecem os vínculos estabelecidos. Esses grupos se constituem como estratégias fundamentais de continuidade do cuidado, possibilitando aos adotantes lidar com os desafios do cotidiano e com a complexidade que envolve a adoção.

Como destacam Sampaio, Magalhães e Machado (2020), os GAAs contribuem significativamente para a desconstrução de idealizações por parte dos pretendentes, favorecendo a reformulação de seus critérios iniciais e a ampliação do perfil da criança desejada. Cinco dos dez entrevistados afirmaram ter ampliado o perfil de criança desejado após participação nos grupos: “isso não só ampliou a consciência dos pais sobre a realidade dessas crianças, como também os fez se interessarem por elas” (Sampaio; Magalhães; Machado, 2020, p. 9). Esses espaços colaboram para que o processo de adoção ocorra de maneira mais realista e consciente.

Além de atuarem no período de preparação, os grupos de apoio também se mostram eficazes no acompanhamento pós-adoção, ao proporcionarem ambientes de escuta fora do contexto jurídico, acolhendo os sofrimentos vivenciados pelas famílias. Como apontam Sequeira e Stella (2014, p. 73), “a possibilidade de os candidatos serem escutados fora do espaço jurídico faz com que o processo ganhe uma humanização [...], isso tem um efeito terapêutico”. Esse caráter terapêutico está diretamente relacionado à criação de vínculos de confiança e ao compartilhamento de vivências com outras famílias que atravessam o mesmo processo.

As autoras reforçam ainda que “o objetivo fundamental do grupo de apoio foi sensibilizar os pais para as diversas questões presentes na filiação [...] para que eles possam se preparar para essa nova fase da vida familiar” (Sequeira; Stella, 2014, p. 76). Essa sensibilização é essencial para o enfrentamento das dificuldades

surgidas na adaptação da criança, como o luto pela família de origem e os conflitos decorrentes da convivência inicial.

Conforme indicado no Manual de Procedimentos Técnicos do TJSP (2022), após o deferimento da adoção, é importante que os pretendentes sejam orientados a manter vínculos com redes de apoio: “será possível orientá-los no sentido de participarem de grupos de referência como grupos de apoio [...] onde poderão compartilhar as experiências e descobertas da adoção, além de encontrar suporte para os momentos mais difíceis” (TJSP, 2022, p. 134). Essa recomendação institucional legítima a importância dos GAAs na continuidade da preparação e acompanhamento das famílias.

Nesse sentido, Queiroz e Brito (2013) destacam que:

Essa maior flexibilidade no perfil proposto pelos adotantes nos leva a considerar que o trabalho profissional realizado com esses pretendentes, bem como as iniciativas da sociedade civil, através de grupos de apoio à adoção, trabalhos científicos e campanhas educativas, vem contribuindo para a difusão de uma nova cultura de adoção (Queiroz; Brito, 2013, p. 64, grifo nosso)

Dessa forma, os grupos de apoio à adoção se consolidam como espaços complementares à atuação institucional, reforçando a importância da escuta qualificada, da rede de suporte e da construção coletiva de estratégias que favoreçam o êxito da adoção tardia e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar os desafios e avanços da adoção no Brasil, com ênfase na adoção tardia, a partir de dois eixos principais: o histórico-legislativo e a intervenção profissional no processo adotivo. A partir da análise de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, bem como da literatura especializada e de documentos normativos, a pesquisa evidenciou que, apesar dos significativos avanços legais – como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Nova Lei de Adoção (2009/2017) –, persiste um descompasso entre o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção e as preferências predominantes dos pretendentes.

Verificou-se que, embora haja mais pretendentes cadastrados no SNA do que crianças e adolescentes disponíveis para adoção, a seletividade baseada em critérios como idade, etnia, presença de irmãos ou condições de saúde específicas limita as possibilidades de efetivação de adoções. Essa seletividade é sustentada por estigmas sociais e idealizações que ainda restringem as chances de convivência familiar para aqueles que não correspondem ao perfil idealizado. A adoção tardia continua sendo atravessada por estigmas sobre o histórico institucional e/ou familiar das crianças, o que evidencia a importância da escuta qualificada e da preparação dos pretendentes.

Dentre as estratégias voltadas à sensibilização social, destacou-se o programa Adote um Boa-Noite, que busca promover maior visibilidade às crianças e adolescentes preteridos. Apesar de seu potencial humanizador, o programa também suscita críticas quanto à possível exposição excessiva dos adotandos e à reprodução de práticas de cunho assistencialista. Nesse cenário, a atuação das equipes técnicas, especialmente dos assistentes sociais, revela-se fundamental não apenas na mediação entre adotantes e adotandos, mas também na construção de um processo adotivo ético, consciente e comprometido com os direitos da criança e do adolescente.

O trabalho ressaltou ainda a relevância dos grupos de apoio à adoção, que cumprem papel formativo e afetivo ao oferecer espaços de escuta, desconstrução de idealizações e fortalecimento dos vínculos. Esses espaços contribuem para ampliar a compreensão dos pretendentes sobre as especificidades da adoção tardia,

promovendo maior abertura para perfis historicamente preteridos e favorecendo o êxito das adoções realizadas.

Apesar dos avanços, a pesquisa identificou lacunas importantes, como a escassez de estudos voltados à prática profissional dos assistentes sociais no contexto da adoção tardia. Essa constatação reforça a necessidade de novos trabalhos que aprofundem a compreensão sobre as estratégias, os desafios e os impactos da atuação interprofissional nesse campo. Além disso, torna-se urgente a ampliação de políticas públicas e campanhas educativas que contribuam para a superação de preconceitos, bem como a qualificação contínua dos profissionais do Judiciário.

Conclui-se que a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes em situação de adoção tardia exige não apenas melhorias legislativas e estruturais, mas também o engajamento de toda a sociedade. Desconstruir construções sociais e valorizar a diversidade das formas de ser família são passos fundamentais para assegurar que todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas características pessoais ou históricas, tenham a oportunidade de crescer em um ambiente afetivo, estável e acolhedor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Presidência da República. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957**. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Presidência da República. Rio de Janeiro, 1957. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965**. Dispõe sobre a legitimidade adotiva. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4655.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm . Acesso em: 29 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 07 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BORGIANNI, Elisabete. Entrevista. O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico. **Em Foco: Revista do CRESS-RJ**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 26-28, 2010. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2020/05/em-foco-servico-social-e-o-sistema-sociojuridico.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2025.

CAMPOS, Raíssa Fernandes Lima. **A possibilidade de revogação da adoção pleiteada pelos pais adotivos**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022. Disponível em: <https://experteditora.com.br/a-possibilidade-de-revogacao-da-adocao-pleiteada-pelos-pais-adotivos/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel de Acompanhamento**. CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b>

[31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall.](#)

Acesso em: 30 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.** CNJ, [s.d.]. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/>. Acesso em: 22 set. 2024.

CUNICO, Andressa. **Lei nº 13.509/2017: as principais alterações da nova lei de adoção no ordenamento jurídico brasileiro.** *JusBrasil*, 2020. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-n-13509-2017-as-principais-alteracoes-da-nova-lei-de-adocao-no-ordenamento-juridico-brasileiro/873038797>. Acesso em: 18 set.

2024.

EBRAHIM, Surama Gusmão. Adoção tardia: uma visão comparativa. **Revista Estudos de Psicologia**, PUC-Campinas, v. 18, n. 2, p. 29-40, maio/ago. 2001.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/Pw5szDxXdR3wGPmML83nbYh/abstract/?lang=pt>

Acesso em: 05 abr. 2025.

FRANCO, Thaís Carrijo. **O trabalho do/a assistente social no processo de adoção de crianças.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Franca, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/entities/publication/1e1d2bf5-8118-491c-a4cb-567e287c122b>.

Acesso em: 12 ago. 2024

LIMA, Axel Gregoris de. **A produção de saberes profissionais no preparo dos adotantes para a adoção tardia.** 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em:

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17809/1/SSO%20-%20Axel%20Gregoris.pdf>.

Acesso em: 20 out. 2024.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil (1726-1950). In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil.** 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016. p. 69-97. Disponível

em: https://biblio.fflch.usp.br/Marcilio_ML_56_2785923_ARodaDosExpostosEACrianc aAbandonadaNaHistoriaDoBrasil1726-1950.pdf. Acesso em: 16 set. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: _____. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 21-22. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2025.

QUEIROZ, Ana Cláudia Araújo; BRITO, Liana. Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 12, n. 1, p. 55-67, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/13161>. Acesso em: 20 ago. 2024.

RODRIGUES, Ana Clara Fusaro. **Um estudo qualitativo sobre a ampliação do perfil de crianças e adolescentes a serem adotados sob a perspectiva de Psicólogos/as e Assistentes Sociais de Varas da Infância e Juventude**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-21122021-112203/pt-br.php>. Acesso em: 30 jan. 2025.

SAMPAIO, D. S.; MAGALHÃES, A. S.; MACHADO, R. N. Motivações para adoção tardia: entre o filho imaginado e a realidade. **Psicologia em Estudo**, v. 25, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/P93VKZpgBjD6HF8XngDgCjF/>. Acesso em: 12 mai. 2025

SÃO PAULO (Estado). Corregedoria Geral da Justiça. **Ofícios de Justiça, Tomo I: Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 – Normas judiciais de serviço**. São Paulo, 2013. Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=168802>. Acesso em: 22 abr. 2025.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro; STELLA, Claudia. Preparação para a adoção: grupo de apoio para candidatos. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, v. 16, n. 1, p. 69-78, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/5455> . Acesso em: 25 abr. 2025.

SILVA, Angela Moraes; KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. **Vivências de famílias que adotaram pré-adolescentes e o mito da adoção tardia**. *Publ. UEPG Humanit. Sci., Appl. Soc. Sci., Linguist., Lett. Arts*, Ponta Grossa, v. 18, n. 2, p. 97-112, 2010. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/3235/2372>. Acesso em: 15 mai. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Adote um Boa Noite**. São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/adoteumboanoite>. Acesso em: 20 mar. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia: infância e juventude**. Manual de Procedimentos Técnicos. São Paulo: TJSP, 2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/pdf/Manual.VIJ.EquipeTecnica.2022.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Quero adotar**. São Paulo: TJSP, [s.d.]. Disponível em: <https://adotar.tjsp.jus.br/Adocao/PassoPasso>. Acesso em: 25 set. 2024.